**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 248/2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do IPTU de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Volmir Matt, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU, referentes ao exercício de 2006, pagos em uma única parcela, até a data de 30 de setembro de 2006.

Art. 2º - Fica autorizado ainda, caso não haja o pagamento nos moldes definidos no artigo anterior, a efetuar o parcelamento dos valores devidos do IPTU de 2006, sem quaisquer descontos, em 3 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2006 e as subsequentes a cada 30 dias.

Art. 3º - Havendo o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas previstas no artigo anterior, serão aplicados os acréscimos previstos em Lei, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis ao caso, previstas em Lei.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 70% (setenta por cento) da taxa de coleta de lixo devida pelos contribuintes, previstas no Inciso II, art. 100 c/c o Inciso II, do art. 97, ambos da Lei Municipal nº 028/97.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal